

TRIBUTOS Até o momento, o placar no STF é de 3 a 0 a favor dos pagadores de impostos, o que reforça o otimismo de advogados e empresas

STF pode encerrar bitributação do ITBI e beneficiar os contribuintes

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A disputa em torno da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pode estar próxima de um desfecho favorável aos contribuintes. O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento que definirá se a imunidade prevista na Constituição Federal deve ser aplicada de forma incondicionada em operações de integralização de capital social com imóveis, mas o processo foi suspenso após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. O prazo de 90 dias para devolução do caso deve levar a votação para o início de 2026. Até o momento, o placar é de 3 a 0 a favor dos contribuintes, o que reforça o otimismo de advogados e empresas quanto à possibilidade de o Supremo pôr fim à chamada "bitributação do ITBI".

Para o advogado Gabriel Minussi, da área Societária do Auro Ruschel Advogados Associados, o julgamento é de extre-

ma relevância. Ele explica que o ITBI, cobrado na transferência de imóveis, é um dos tributos mais controversos do Brasil justamente por envolver interpretações distintas entre contribuintes e municípios. A Constituição, segundo ele, é clara ao prever hipóteses de imunidade, mas as prefeituras insistem em cobrar o imposto mesmo em situações protegidas pelo texto constitucional.

"A Constituição estabelece que há imunidade do ITBI quando o imóvel é transferido para integralização de capital social ou em casos de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas. No entanto, muitos municípios entendem que, se a empresa exercer atividade preponderantemente imobiliária, ela se aplica para a primeira hipótese, quando, na realidade, essa regra somente é aplicável para a segunda hipótese, o que tem levado à cobrança indevida do imposto", explica Minussi.

Essa postura, conforme o advogado, acaba gerando bi-



DIVULGAÇÃO/JC

Gabriel Minussi avalia que o ITBI, cobrado na transferência de imóveis, é um dos tributos mais controversos do País

tributação, pois o contribuinte paga o ITBI tanto no momento da compra do imóvel quanto quando o bem é transferido para o capital social da empresa. "Há uma clara intenção arrecadatória por parte dos municípios, e isso tem gerado milhares de ações judiciais", afirma.

O assunto chegou ao STF pela primeira vez no julgamento do Tema nº 796, quando o ministro Alexandre de Moraes reconheceu, em seu voto, a imunidade incondicionada para o caso de integralização de capital. No

entanto, o texto final do acórdão não refletiu esse entendimento de forma expressa, o que manteve a insegurança jurídica e permitiu que os municípios continuassem cobrando o ITBI.

Agora, o novo julgamento em andamento tem repercussão geral reconhecida, o que significa que a decisão será vinculante — ou seja, de cumprimento obrigatório por todos os tribunais e administrações municipais. "Com isso, o STF poderá pacificar a questão e encerrar milhares de processos sobre o

tema", destaca Minussi.

O parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) também reforçou a tese dos contribuintes ao manifestar-se favoravelmente à imunidade incondicionada. Para o advogado, esse é um "sinal claro de bom senso". "A PGR atua de forma imparcial e busca garantir a correta aplicação da Constituição. Embora o STF não seja obrigado a seguir o parecer, sua posição tem grande peso, especialmente em matérias tributárias", explica.

Vitória dos contribuintes trará impactos significativos

Uma eventual vitória dos contribuintes trará impactos econômicos significativos. Segundo o advogado Gabriel Minussi, da área Societária do Auro Ruschel Advogados Associados, "a decisão garantirá que, nas operações de integralização de capital social com imóveis, não haja nova incidência do ITBI sobre o valor do bem". Isso representará uma expressiva economia para as empresas, que deixarão de pagar o imposto duas vezes. Por outro lado, os municípios podem enfrentar queda na arrecadação e até mesmo a necessidade de restituir valores pagos indevidamente.

Além da economia direta, o advogado destaca que

o julgamento pode melhorar o ambiente de negócios no País, fortalecendo a segurança jurídica e incentivando novos investimentos.

"A eliminação dessa controvérsia permitirá que empresários destinem recursos a atividades produtivas, gerando empregos e movimentando a economia. É um efeito positivo em cadeia, que também pode resultar em aumento de arrecadação de outros tributos, ligados ao consumo e à produção", analisa.

Minussi acredita que o STF tende a consolidar a tese favorável aos contribuintes. "O placar atual é de 3 a 0. O relator, ministro Edson Fachin, votou pelo reconhecimento da

imunidade incondicionada, sendo acompanhado por Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. Faltam três votos para a formação da maioria. Se ministros como Gilmar Mendes, Luiz Fux e Dias Toffoli mantiverem o entendimento manifestado anteriormente, a tendência é que a decisão seja amplamente favorável", projeta.

Ainda assim, o advogado ressalta que não há garantias absolutas, já que alguns ministros costumam mudar de posição em novos julgamentos. Enquanto o pedido de vista de Gilmar Mendes adia o desfecho, contribuintes e especialistas seguem acompanhando atentamente a pauta.

Receita dá a receita

Receita Federal atualiza regras de tributação mínima das empresas multinacionais em atividade no País

A Receita Federal atualizou o normativo que introduziu no país a tributação mínima aplicável às empresas multinacionais em operação no Brasil. A medida visa incorporar as novas orientações internacionais publicadas em junho de 24 pela OCDE e se insere no contexto das Regras GloBE. A medida está prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.282, de 2 de outubro de 2025. Essa tributação mínima foi introduzida na forma de um Adicional da CSLL, instituído pela Lei nº 15.079/2024. Esse adicional representa a adoção do Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado, mecanismo que permite ao Brasil exercer prioridade na tributação de grupos multinacionais sujeitos a baixa carga tributária no país. A atualização normativa busca garantir a consistência com os resultados esperados do Pilar Dois da OCDE. Os principais pontos da atualiza-

ção são: Ajustes no rastreamento e recaptura de passivos fiscais, regras para divergências entre valores contábeis e tributários de ativos e passivos, atribuição de tributos entre entidades de diferentes jurisdições, critérios para classificação de entidades transparentes e híbridas, regras específicas para o tratamento de veículos de securitização, incorporação das orientações internacionais, a proposta também contempla melhorias de redação e clareza normativa, incluindo ajustes sobre o tratamento do ano fiscal de entidades constituintes, padrões contábeis aplicáveis, combinação de negócios, uso adequado do conceito de jurisdição e correção de duplicidade na aplicação do IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio. As atualizações meramente interpretativas entram em vigor já para esse ano, enquanto as demais entram em vigor a partir de 01/01/26.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)

Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)

Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)

Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden